

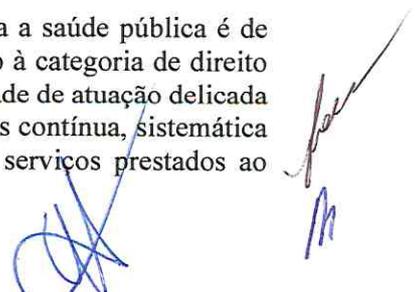
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 281/2020**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 281/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE, ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E A EMPRESA TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 00.973.749/0001-15, com sede na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, n.º 1205, Andar 1, Jaguare, São Paulo/SP, CEP: 05345000, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Artur Eloy Chagas de Oliveira**, portador do RG de nº 3.204.385, expedido pelo SPTC – GO, inscrito no CPF sob o nº 800.090.931-68, e o Sr. **Adriano Macedo da Fonseca**, portador do RG de nº 3164212, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/CGC/MF sob o nº 779.544.321-49, nos termos do seu Contrato Social e conforme Procuração anexa, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste **Contrato Emergencial nº 281/2020**, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.
- II. É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.



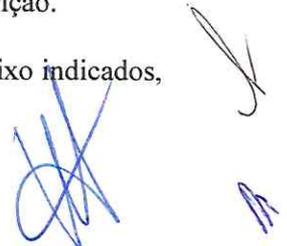
- III. A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.
- IV. O objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.
- V. A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.
- VI. Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.
- VII. A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.
- VIII. O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação, jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos com TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Emergencial a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação, jardinagem, contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades para atendimento ao Hospital Estadual de Urgências de Goiânia, Dr. Valdemiro Cruz-HUGO, conforme termo de referência 30/2019 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único- São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, de apresentação obrigatória por parte da CONTRATADA:



- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e Receita Federal, dívida ativa com a União e a Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato emergencial vigorará pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, iniciando em **30 de maio de 2020**, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 511.886,27 (quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12H DIURNAS	135.204,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 24H	175.422,29
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 24H 40%	30.539,41
ENCARREGADO 24H	16.561,61
SUPERVISOR 44H	7.919,72
JARDINEIRO 44H	8.249,24
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	38.534,90
HIGIENE PESSOAL E SACOS DE LIXO	99.455,00
VALOR TOTAL	511.886,27



DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	QTDE HOMENS
POSTO DE ASG 12H DIURNAS, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 18H, COM 1H DE INTERVALO.	21	42
POSTO DE ASG 24H, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	13	52
POSTO DE ASG 24H 140%, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	2	8
POSTO DE ENCARREGADO 24H, ESCALA 12X36, SEG A DOM, DAS 06H AS 06H, COM 1H DE INTERVALO.	1	4
POSTO DE SUPERVISOR 44H SEMANAIS, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 17H, COM 1H12 DE INTERVALO.	1	1
POSTO DE JARDINEIRO 44H SEMANAIS, ESCALA 5X2, SEG A SEX, DAS 07H AS 16:48H, COM 1H DE INTERVALO.	2	2
TOTAL	40	109

Parágrafo Primeiro – O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número de contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a **CONTRATADA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

Parágrafo Terceiro - O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato. Não estão inclusos no valor acima, as alterações impostas pelo dissídio coletivo sindical ocorrido em Março/2020, deste modo, comprometem-se as partes em rever o valor do contrato, com efeitos retroativos a data-base do dissídio, para reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da referida contratação, devendo a contratada apresentar junto a nota fiscal e relatório de evidências o valor pago ao dissídio de Marco de 2020.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de outras restrições, não estão inclusos nesta proposta horários efetivamente trabalhados em regime de horas extras (excedentes aos determinados nesta proposta):

- Cópias autenticadas;
- Exames médicos específicos;
- Seguro de vida diferenciado;
- Plano médico.



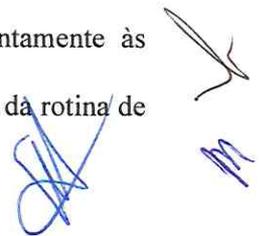
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos estritos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
2. Apresentar, mensalmente, relatório de evidência e memória de cálculo, em papel timbrado e assinado;
3. Apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado;
4. Apresentar, mensalmente, folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;
5. Emitir, em todas as notas fiscais emitidas, o objeto discriminado do serviço prestado, o número do contrato de gestão com a SES e o **CONTRATANTE**, além do número de contrato do fornecedor com o **CONTRATANTE**, o mês de competência e os dados bancários.
6. Observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar;
7. Completar ou substituir o material considerado inadequado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
8. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas;
9. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
10. Utilizar produtos somente após devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e autorização do gestor/ fiscal do Contratante;
11. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
12. Observar, em relação ao uso dos produtos químicos, os cuidados necessários;
13. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da **CONTRATADA**, ou com terceiros;
14. Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
15. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
16. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
17. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
18. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
19. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH
20. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.
21. Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
22. Usar técnica de dois baldes sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue

23. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados
24. Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
25. Realizar a limpeza de toda a fachada de vidro da unidade pelo menos uma por mês;
26. Executar o presente Contrato Emergencial conforme determina a **NR-33** – Segurança e saúde nos trabalhos no que toca à execução das atividades em espaços confinados;
27. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
28. Avaliar o estado de saúde dos trabalhadores, devendo ainda realizar o trabalho sob sua responsabilidade e supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade a ser realizada para consecução do presente Contrato.
29. A execução dos serviços, ora contratados, deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.
30. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**, mediante constatação;
31. Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
32. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
33. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
34. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
35. Fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
36. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da **CONTRATADA**, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32- segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
38. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
39. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;
40. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
41. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;



42. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
43. Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;
44. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do **CONTRATANTE**, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;
45. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária e indenizatória por danos morais, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
46. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a **CONTRATANTE** e as pessoas empregadas pela **CONTRATADA** para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;
47. Não existe com a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada às contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios;
48. Havendo alteração da condição de periculosidade ou insalubridade nas dependências onde serão executados os serviços após a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, encaminhando-lhe o competente laudo pericial. Os reflexos de tal alteração serão dimensionados e repassados para os preços mediante prévio consenso entre as partes.

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato Emergencial, mediante o repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 – sem juros e multa;
2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas através de comunicação pertinente;
3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela **CONTRATADA**, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;
4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
6. Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;
7. Fornecer local adequado para guarda de uniformes, roupas, equipamentos e/ou qualquer outro bem utilitário de propriedade da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços, exceto armários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, subcontratados, sócios ou acionista, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, não prometerão pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, não darão ou concordarão em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a parte e/ou seus negócios.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Quarto – As partes notificarão prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção que as envolverem, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Qualquer prática pelas partes em violação às declarações constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela outra parte, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a infratora isentará e manterá a outra parte indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso. A parte infratora não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da outra parte por conta da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.



O presente contrato emergencial poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Único – O presente contrato emergencial será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2020.

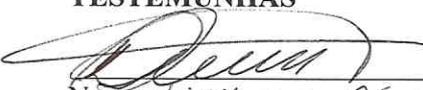


TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE- INTS

TESTEMUNHAS



Nome *Thomaz Régio de Araújo* Nome _____
CPF *022.239.621-08* CPF _____



